



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 68526469-31.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Centro de Formação de Servidores

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. O Conselho Nacional de Justiça tem reiterado o entendimento de que a excelência no âmbito do Poder Judiciário somente poderá ser alcançada mediante investimentos contínuos em capacitação e formação. Nesse sentido, estabeleceu, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que: “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades de recursos materiais e humanos indispensáveis ao cumprimento desta resolução”.

1.2. Nesse sentido, revela-se essencial a contínua elevação da qualidade da prestação jurisdicional, a ser alcançada mediante a formação continuada e o aperfeiçoamento dos servidores. Para a efetivação desse processo, mostram-se necessárias iniciativas como a participação em eventos de reconhecida relevância nacional, bem como a contratação de profissionais qualificados, seja na condição de pessoas físicas seja por intermédio de pessoas jurídicas que disponham de especialistas com comprovada expertise na área de interesse.

1.3. A contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública, especialmente no Poder Judiciário, exige elevada atenção técnica e jurídica, considerando os impactos orçamentários e a necessidade de conformidade com a legislação vigente. Nesse âmbito, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece normas gerais para licitação e contratação no setor público, introduzindo novos procedimentos, responsabilidades e mecanismos de gestão contratual, que demandam servidores devidamente capacitados para a correta aplicação. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado a necessidade de atuação qualificada dos gestores e fiscais de contratos, considerando que falhas nesse processo podem gerar responsabilização pessoal e prejuízos ao erário.

1.4. No Poder Judiciário, a Resolução CNJ nº 347/2020 dispõe sobre a política de sustentabilidade e a gestão de contratações, reforçando a obrigação de que os processos de aquisição de bens e serviços estejam alinhados a critérios técnicos, de eficiência e de economicidade.

1.5. No Tribunal de Justiça do Ceará, a contratação de serviços terceirizados representa parcela significativa das despesas administrativas e constitui elemento essencial para o funcionamento das unidades judiciais e administrativas. Tais contratações envolvem áreas estratégicas, como limpeza, vigilância, tecnologia da informação, manutenção predial e apoio logístico, cuja execução impacta diretamente a continuidade e a qualidade da prestação jurisdicional. Diante da complexidade e da relevância desses contratos, a atuação de servidores com conhecimentos técnicos atualizados em todas as etapas – planejamento, elaboração de editais, gestão e fiscalização – torna-se imprescindível para assegurar conformidade legal, eficiência e economicidade.

1.6. Assim, torna-se evidente a necessidade de investir em formação contínua dos(as) servidores(as) do TJCE, a fim de aprimorar o planejamento, a fiscalização e a gestão dos contratos administrativos. Tal medida garantirá maior segurança jurídica, eficiência administrativa e mitigação de riscos, além de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade do Tribunal com as diretrizes nacionais de governança e integridade.

1.7. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

1.7.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando prevista no Plano Anual de Contratações 2025, código TJCESGP_2025_0003, sendo incerta para momentos futuros.

1.7.2. A necessidade deverá ser suprida até sete de novembro, data apresentada como limite para envio do empenho. **Locais da execução:** evento presencial a ser realizado em Foz do Iguaçu - PR.

1.7.3. Quantidade de serviço: 07 (sete) inscrições destinadas a servidores(as) que atuam em atividades relacionadas à terceirização de serviço.

1.7.4. Disponibilidade dos serviços: o seminário será realizado presencialmente entre 10 e 13 de novembro, em Foz do Iguaçu - PR.

1.8. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatiza-se que, caso contrário, ocorrerá o risco de defasagem da máquina pública, o que pode afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. No presente momento, encontra-se em tramitação o processo de contratação de inscrições para o curso “Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização – Completo e Totalmente Prático”, nº 8520983-81.2025.8.06.0000, o qual também contempla a temática da terceirização. Todavia, o 6º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços abrangerá assuntos não tratados no referido curso, como, por exemplo, a elaboração dos documentos essenciais aos processos de contratação, dentre eles o Estudo Técnico Preliminar.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Solução A: Credenciamento;

3.1.1.1. Descrição da Solução A: Foi considerada a opção que trata do chamamento de profissionais ou empresas que já estejam credenciadas em banco previamente estabelecido pelo TJCE, por meio de licitação pública. No entanto, atualmente não há banco composto disponibilizado por este Tribunal que componha a modalidade de credenciamento.

3.1.2. Solução B: Treinamento interno realizado por servidor(a) efetivo(a);

3.1.2.1. Descrição da Solução B: Foi analisada a viabilidade de promover o treinamento por intermédio de servidor efetivo, com vistas a prestar orientações à unidade demandante. Contudo, verificou-se que os servidores que poderiam ministrar a capacitação também necessitam de atualização e aprimoramento quanto ao tema em questão. Assim, não se mostra possível a realização de ação interna capaz de atender plenamente à necessidade apresentada.

3.1.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa

3.1.3.1 Considerou-se a possibilidade de adiar a solução ou adotar medidas provisórias, entretanto essa alternativa foi descartada. Justifica-se tal decisão pela necessidade de ações que assegurem a aquisição de conhecimentos técnicos adequados, capazes de prevenir contratações indevidas de serviços terceirizados, as quais poderiam comprometer a eficiência da prestação jurisdicional.

3.1.4. Contratação de inscrição em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada.

3.1.4.1. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrição em evento já formatado e ofertado no mercado, realizado por empresa especialista que dispõe de profissionais com expertise no assunto demandado. Foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a tendência, indicando a necessidade da contratação da inscrição em evento, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Esta demanda se relaciona ao aperfeiçoamento de servidores(as), de modo que se mostra aderente ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará 2030, pois a capacitação tem como foco principal aprimorar os conhecimentos dos servidores(as) sobre contratação de serviços terceirizados. A solução visa suprir a lacuna identificada e dotar os servidores de instrumentos técnicos adequados ao desempenho de suas atribuições, estando ligada ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”.

4.2. Nesse sentido, o 6º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços tem como objetivo promover o aprimoramento da gestão de contratações de serviços terceirizados na Administração Pública. O conteúdo a ser apresentado no evento será desenvolvido não apenas sob a ótica normativa – em especial da Nova Lei de Licitações e Contratos e da jurisprudência dos órgãos de controle – mas também considerando aspectos trabalhistas, previdenciários, contábeis e tributários relacionados ao tema. A programação contempla palestras e debates voltados à melhoria da performance das contratações, à otimização de processos, à redução de custos administrativos e ao fortalecimento da profissionalização da Administração Pública. Serão abordados tópicos como: planejamento das contratações; elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares; definição de documentos de habilitação específicos; principais desafios na elaboração e análise de planilhas de custos e formação de preços; procedimentos fiscalizatórios; aplicação do Índice de Manutenção da Regularidade (IMR); boas práticas de gestão contratual; e mecanismos de preservação do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de natureza continuada. Todas as atividades serão conduzidas à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos, de modo a fornecer instrumentos técnicos e soluções viáveis para a realização de contratações mais seguras, eficientes e alinhadas às melhores práticas da Administração Pública.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê “Aprimoramento de Gestão de Pessoas”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente no Código da Contratação TJCESGP_2025_0003.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.3. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
 - 6.3.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.4. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
 - 7.1.1. Prazo de realização do curso, considerando o horizonte temporal em que a capacitação ofertada se apresenta;
 - 7.1.2. Quantidade de servidores aptos a participarem de curso presencial e que desenvolvam atividades relacionadas à contratação de serviços terceirizados.
- 7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 07 (sete) servidores(as) aptos a participarem de evento especializado, mostrando-se o quantitativo de sete inscrições o mais aproximado que se pode apresentar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.
 - 8.1.1. Após análise da demanda, verificou-se a possibilidade de contratação de capacitação por meio de turma exclusiva, no formato presencial ou online. Contudo, considerando a relevância do contato com novas tendências voltadas às contratações públicas de serviços terceirizados, a realização de curso fechado não se apresenta como a alternativa mais adequada. Ademais, tal modalidade restringe o compartilhamento de conhecimentos com representantes de outras instituições, além de limitar a formação de redes de contato e a ampliação de parcerias interinstitucionais.
 - 8.1.2. Contratação de inscrições em evento nacional
 - 8.1.2.1. A contratação de inscrições em evento nacional, de reconhecida relevância e promovido por entidade especializada, configura-se como a solução mais adequada para a presente demanda. Trata-se de evento consolidado no mercado, já estruturado e amplamente ofertado, o que garante credibilidade e qualidade na formação oferecida. Ademais, a

capacitação contempla todos os requisitos necessários ao atendimento das necessidades institucionais, abrangendo os elementos indispensáveis para o aperfeiçoamento profissional dos servidores.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os valores apresentados na proposta comercial enviada ao tribunal, os quais são os mesmos presentes no site oficial do seminário, <https://negociospublicos.com.br/terceirizacao/inscricao.html>. Ressaltamos que a empresa que se pretende contratar cedeu uma cortesia ao Tribunal, desse modo foi considerada para estimativa de preço a quantidade de 06 inscrições a serem pagas. Assim, estima-se em R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) a contratação de 06 inscrições e uma cortesia.

Um evento do Grupo Negócios Públicos 41 3778-1887 41 98877-0234 falecom@institutonp.com.br

17º Seminário Nacional de **TERCEIRIZAÇÃO** de SERVIÇOS

Início Programação Palestrantes Hospedagem Contato Garantir minha vaga

Faça sua inscrição

Investimento
R\$ 5.100,00 (por inscrito)

- 04 Almoços e 04 Coffee Breaks
- Apostila com conteúdo exclusivo
- Livro digital: "Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares"
- Certificado geral com carga horária de 32 horas será disponibilizado através da nossa plataforma: npevents.com.br

Informações complementares:

BAIXAR PROGRAMAÇÃO COMPLETA

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ 10.498.974/0002-81), no seguinte banco credenciado:

Inscrição para o Evento
10 a 13 de Novembro de 2025

R\$ 5.100,00

GARANTA SUA VAGA

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação por inexigibilidade, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.1.1. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada na área de contratações públicas.

10.1.2. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...”, a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

10.1.3. Nesse contexto, o destaque de qualquer profissional ou empresa em sua área de atuação, que a caracteriza como especialista, resulta de suas competências específicas, desempenho anterior, formação, experiências, publicações, estrutura organizacional, recursos disponíveis e equipe técnica. Tais atributos permitem atender adequadamente às demandas da Administração Pública, assegurando a plena consecução do objeto contratado.

10.1.4. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto à elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.

10.1.5. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e a notoriedade da especialista a ser contratada, a empresa Grupo Negócios Públicos atua há mais de 20 anos na realização de eventos, treinamentos e soluções voltadas à área de Licitações e Contratos. Reconhecido como um dos principais parceiros da Administração Pública, o grupo desenvolve conhecimento técnico de alta qualidade e oferece soluções práticas e eficientes para a rotina dos gestores e servidores públicos. Destaca-se ainda pela organização, há 17 anos, do Congresso Brasileiro de Pregoeiros, considerado o maior encontro nacional de compras públicas, que já capacitou mais de 25 mil servidores. Todos os eventos promovidos pelo grupo são pautados pela inovação e estruturados em metodologia própria, garantindo um ciclo contínuo de capacitação e maior aproveitamento por parte dos participantes.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

- 11.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual,
- 11.1.2. Economia de Recursos Administrativos;
- 11.1.3. Coerência do Objeto;
- 11.1.4. Padronização da solução e imagem do TJCE;
- 11.1.5. Facilitação na Fiscalização.
- 11.1.6. Pagamento único facilitado mediante conclusão do serviço.

11.2. Em razão da alta heterogeneidade do serviço de treinamento prestado na forma de evento, torna-se difícil realizar uma análise de viabilidade técnica ou de vantajosidade econômica, conforme orientação do art. 47, inciso II, e §1º, sendo, portanto, indesejável o parcelamento do presente objeto.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo:

- 12.1.1. Atualização sobre tendências e desafios relacionados à contratação de serviços terceirizados;
- 12.1.2. Troca de experiências com especialistas e gestores de diferentes órgãos;
- 12.1.3. Aquisição de subsídios técnicos para a tomada de decisões mais seguras e eficazes no âmbito da terceirização de serviços;
- 12.1.4. Aprimoramento dos processos de planejamento, fiscalização e gestão contratual, reduzindo riscos e aumentando a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação se dará em local disponibilizado pela contratada.
- 13.2. Será necessário, contudo, providenciar o pagamento das inscrições em tempo hábil, com certa antecedência à data de início do evento.
- 13.3. Quanto à fiscalização e gestão do contrato, essa aquisição em estudo exige qualificação específica para recebimento e análise.
- 13.4. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.
- 15.2. A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).
- 15.5. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:
- 17.2. Normas gerais e normas especiais de licitação e contratações públicas, em especial no que concerne à gestão e à fiscalização de contratos;
- 17.3. Portarias e Resoluções do TJCE;
- 17.4. A regulamentação da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a contratação de 07 (sete) inscrições para o 6º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços.

Data da assinatura eletrônica

Equipe de Planejamento:

Ticiano Mota Sales

Diretora do Centro de Formação de Servidores

Andreia Maria de Almeida

Técnica Judiciária - Coordenadoria Pedagógica



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA MARIA DE ALMEIDA**, **Servidor**, em 22/10/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA MOTA SALES**, **Gestor de Unidade**, em 22/10/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0382860** e o código CRC **BAA444BE**.

Referência: Processo nº 8526469-31.2025.8.06.0000

SEI nº 0382860